PROJETO DE LEI nº 73/2021

"Cria a Lei Municipal de Incentivo de Agroecologia Urbana Comunitária de Itapira com objetivo de produzir alimentos saudáveis, contribuir com a segurança alimentar, gerar renda e melhorar as condições ambientais de áreas urbanas ociosas não-edificadas ou ajardinadas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapira a Lei Municipal de Incentivo de Agroecologia Urbana Comunitária, com os seguintes objetivos:

- I Gerar renda:
- II Gerar Trabalho;
- III Contribuir com a segurança alimentar;
- IV Incentivar a economia solidária;
- V Recuperar e conservar os espaços ociosos públicos municipais;
- VI Promover o uso adequado de matéria orgânica produzidos no município;
- VII Proporcionar alimentação saudável e orgânica;
- VIII Incentivar o uso das plantas medicinais e a fitoterapia;
- IX Proporcionar terapia ocupacional para pessoas com deficiência e

da terceira idade;

- X Promover a inclusão social;
- XI Criar espaços para atividades de Educação Ambiental.
- Art. 2º Para fins de definição entende-se como Lei Municipal de Incentivo de Agroecologia Urbana Comunitária todas as práticas de atividades vinculadas ao cultivo de hortaliças, frutíferas e plantas medicinais em ambiente de caráter público.
 - Art. 3º A implantação de atividade de Agroecologia Urbana Comunitária poderá ocorrer em:
 - I Áreas públicas municipais;
 - II Áreas declaradas de utilidade pública municipal;
 - III Escolas públicas municipais.

Parágrafo único: compete ao Poder Executivo, através de suas secretarias responsáveis, a autorização para a realização das atividades de Agroecologia Urbana Comunitária nas áreas públicas municipais descrita nos incisos anteriores.

- Art. 4º Nas áreas mencionadas no Artigo 3º, é proibido o uso de qualquer tipo de agrotóxicos e adubos químicos.
- Art. 5º As atividades e práticas voltadas à Agroecologia Urbana Comunitária poderá ser exercida por uma pessoa individualmente, uma ou várias famílias, Associação de Bairro e grupos de moradores, mesmo que não estejam formalmente constituídos.
- Art. 6º Os interessados em aderir a práticas voltadas a Agroecologia Urbana Comunitária poderão protocolar requerimento, endereçado ao Poder Público Municipal, indicando a área solicitada.
- § 1º Os integrantes das atividades de Agroecologia Urbana Comunitária poderão iniciar a participação de plantio após curso de capacitação.
- § 2º A realização de cursos de capacitação e aprimoramentos em matérias concernentes aos propósitos desta Lei, bem como a assessoria técnica nos locais de implementação do programa poderão ser proporcionados através de parcerias com instituições, organizações não governamentais e pelo Município de Itapira.
 - Art. 7º A Lei Municipal de Incentivo de Agroecologia Urbana Comunitária priorizará:

- I A produção local de alimentos agroecológicos;
- II A garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionadas ao bom desempenho do programa;
- III O incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;
- ${
 m IV}$ O incentivo para formação de cooperativas de produção e comercialização dos produtos;
- V Valorização dos produtos;
- VI Logísticas de distribuição dos produtos pela cidade, tais como feiras, mercados e nos locais de produção;
- VII a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Itapira poderá adquirir produtos da Agroecologia Urbana Comunitária para abastecimento das escolas municipais, creches, lares para idosos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.

- Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a União, com o Estado, com outros Municípios, com cooperativas de trabalho, com as empresas, bem como com Organizações Não Governamentais (ONG) para alcançar os objetivos previstos nesta Lei.
- Art. 9°. Caso haja necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel urbano, poderá a Prefeitura Municipal acionar o SAAE para que a efetue.
- Art. 10°. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.
- Art. 11°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 12°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. Vereador Antonio Caio, aos 21 de outubro de 2021.

LEANDRO SARTORI VEREADOR